

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 24 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 121



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 055, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prática de atividades esportivas sob regras de prevenção e combate ao novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção Covid-19, enfatiza a observância de medidas sanitárias durante as campanhas eleitorais em tempos de pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020 e

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir e implementar procedimentos, bem como executar medidas que visem impedir contaminações ou propagação de doenças, conforme artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que mantém-se estável o número de casos de contaminações pelo novo coronavírus SARS-Cov-2 causador da infecção humana Covid-19, o que possibilita a retomada de algumas atividades esportivas na comunidade, mas ainda sob severas medidas de prevenção e contenção do mal;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária adotado pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contendo recomendações de natureza sanitária aplicáveis às eleições do corrente ano, bem como Recomendações e Orientações Gerais para o Esporte Brasileiro elaborado pelo Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva da Universidade Federal do Paraná;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas no intuito maior de sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO diretrizes aprovadas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 em reunião realizada a 17 do corrente conforme Ata nº 19/2020,

DECRETA:

Capítulo I

Da prática de atividades esportivas

Art. 1º. Fica permitido o retorno gradativo de competições esportivas, ora limitadas a modalidades coletivas como futebol, podendo ser praticadas em ginásios, quadras poliesportivas e campo *society* sob a condição de observância ao seguinte protocolo de segurança, dentre outros que forem aplicáveis por normas superiores ou complementares:

I – uso de máscaras em geral, exceto aos praticantes diretos ou competidores durante as disputas ou realização da atividade física que exija intensidade respiratória.

II – uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) para organizadores, equipes de apoio e colaboradores em geral;

III – distanciamento em espaços de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – higienização, limpeza e desinfecção de locais, objetos e equipamentos em geral, com amplo acesso à higienização de mãos e álcool gel 70% (o que inclui passar pano com álcool nas bolas, mesa e equipamentos ao final de cada partida);

V – nos campos *society* e nas quadras esportivas abertas deverá:

a) - haver limitação de acesso, restrita a 20 (vinte) pessoas por atividade e 60 (sessenta) pessoas por dia;

b) - a duração das atividades não deverá ultrapassar 1:00h (uma hora) e o intervalo para a entrada em atividade de outro grupo deverá ser de no mínimo 15min (quinze minutos);

c) - deverão ser fixados horários distintos e alternados para práticas, tanto em campo *society* quanto em quadras abertas.

Parágrafo único. A organização deverá anotar nomes e respectivos números de cédulas de identidades de cada atleta participante, os quais deverão retirar-se do local após as atividades, vedada sua permanência no ambiente sob qualquer pretexto.

Art. 2º. É proibida a participação de jogadores que integrem grupo de risco, inclusive menores de 16 (dezesseis) anos e maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. É proibido o consumo de bebidas, alimentos ou similares durante os jogos, inclusive nos intervalos.

Art. 4º. É vedado o uso de bebedouros, devendo cada atleta levar suas próprias garrafas de água.

Capítulo II

De práticas sanitárias aplicáveis às campanhas eleitorais

Art. 5º. Tendo em vista a proximidade das campanhas eleitorais com vistas às disputas de 15 de novembro próximo, e em consonância com recomendações do colendo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), aos candidatos em geral cumprem observar as seguintes condições:

I – deve ser evitada a distribuição de material impresso;

II – é imperiosa a utilização de espaços amplos e abertos para contato com outras pessoas, evitando-se aglomerações, devendo ser dada preferência aos meios virtuais para divulgações de plataformas políticas;

III – são proibidos comícios, e reuniões não podem ultrapassar a 10 (dez) pessoas, mantendo-se distância mínima de 1,50m (um metro e meio) dentre elas;

IV – o uso obrigatório e correto de máscaras deve ser observado por todos os participantes durante os eventos de campanha;

V – candidatos e assessores não podem adentrar aos domicílios;

VI – deve ser evitado o contato físico, o que não inibe a desinfecção constante das mãos com álcool em gel 70%.

Capítulo III

Disposições gerais

Art. 6º. Aos profissionais de saúde e outros servidores que labutam diariamente na linha de frente de prevenção e combate ao novo coronavírus será atribuída gratificação mensal a título de adicional de insalubridade equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, nos termos de laudo técnico elaborado pela empresa MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO, contratada pelo Município para assessoramento na área de segurança do trabalho.

Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria de Saúde a dar sequência às tratativas para prosseguimento do Curso de Socorristas, interrompido devido a pandemia, o que deve ser feito em consonância com os protocolos sanitários e limitado a 10 (dez) alunos por turma.

Art. 8º. Ao comércio em geral fica permitido o funcionamento em horário das 8:00h às 18:30h, de segunda-feira a sábado, e das 8:00h às 12:00h aos domingos.

Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral as lojas de qualquer ramo, conforme definido pela alínea “a” do inciso X do art. 18 do Decreto nº 033/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 046/2020.

Art. 9º. Restaurantes, lanchonetes e bares poderão funcionar de modo presencial das 8:30h às 22:00h, de segunda-feira a sábado, e aos domingos das 8:00h às 18:00h, observado o seguinte:

a) – colocar na entrada do estabelecimento, em local visível, com indicação precisa de localização, de álcool gel 70% para uso da clientela;

b) - observar, na organização de suas mesas, o intervalo de uma mesa vazia ou a distância mínima de dois metros entre elas;

c) - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

d) - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Art. 10. Padarias poderão funcionar das 7:00h às 18:30h, de segunda-feira a sábado, e aos domingos das 7:00h às 12:00h.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto implicará em multas aos infratores nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente, nas esferas cível e criminal.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 23 de setembro de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal

MARCELO BAHNERT DE CAMARGO

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

PUBLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Edital de Convocação

Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Ventania, Estado do Paraná, convida a população em geral para participar da **audiência pública** a ser realizada na câmara municipal de ventania a partir das 19:30 horas, do dia 28/09/2020, segunda-feira, destinada a demonstração do cumprimento das metas fiscais referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020, bem como sobre o Projeto de Lei nº 018/2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ventania para o exercício financeiro de 2021. OS PARTICIPANTES DEVERÃO UTILIZAR MÁSCARAS E RESPEITAR O DISTANCIAMENTO DE 2 (DOIS) METROS.

HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ

Presidente da Com. Perm. De Finanças e Orçamentos